

PROJETO DE LEI 298/97
NUMERO PROPRIO.: 3489/97
PROTOCOLO GERAL.: 07/11/97
DATA PROTOCOLO.: 07/11/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


PROJETO DE LEI Nº 298/97

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE
PESTALOZZI DO BARRAÇÃO DE AMOR PELA VIDA.

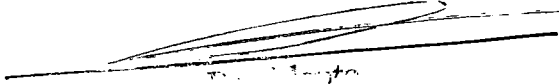
Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a SOCIEDADE
PESTALOZZI DO BARRAÇÃO DE AMOR PELA VIDA, situado na
Rua Aguilar Ferreira de Athayde, nº 84, Monte Belo, nes
ta cidade, CGC 02 011 709 - 0001 /18.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revo-
gando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 7 de novembro de 1997.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL

Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 24/11/1997



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Instituição sem fins lucrativos e tem por finalidade cuidar dos assuntos inerentes à sociedade de Cachoeiro, cuidando de menores com toda a sorte de problema e não possui nenhuma ajuda fixa dos Órgãos governamentais, a não ser, a benevolência das pessoas deste Município. O seu reconhecimento como de utilidade pública importará na possibilidade de angariar mais recursos e como consequência estender este serviço a outros menores, que hoje não podem ser recolhidos, por não comportar o espaço físico da Instituição e também na falta de uma melhor estrutura pessoal.

Sala de Sessões, 26 de agosto de 1997.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Judiciário
JUIZADO DE DIREITO

ATESTADO

O Doutor LUIZ GUILHERME RIBEIRO, Juiz de Direito
Diretor do Forum da Comarca de Cachoeiro de Cachoeiro de
Itapemirim-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

ATESTA, para os devidos fins, que o " SOCIEDADE
PESTALOZI BARRACÃO DE AMOR PELA VIDA"-Obra Assistencial e Filantrópica ,
fundado em 23.06.90, com sede a Rua Aguilar Ferreira de Athayde, 84-Bairro Monte Belo,
nesta cidade, inscrita no CGC nº 02011709-0001/18 está em pleno e regular funcionamento,
cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua atual Diretoria composta dos seguintes
membros.

PRESIDENTE : Rose Mary Matos Correa
VICE-PRESIDENTE : Pedro Gabriel Vasconcelo Junior
1º SECRETÁRIO : Lisandra Alves Pires
2º SECRETÁRIO : Dilcineia Fernandes Peres
1º TESOUREIRO : Mirian de Araujo Narciso de Melo
2º TESOUREIRO : Luciana França Bodart

ATESTO, outrossim, que segundo disposições estatutárias, a
referida instituição não remunera os membros de sua atual Diretoria pelo exercício específico
de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou
mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao seu
funcionamento de acordo com suas finalidades estatutárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06/11/1997


LUIZ GUILHERME RIBEIRO
Juiz de Direito Diretor do Fórum

ESTATUTO DA SOCIEDADE PESTALLOZZI DO
BARRACÃO DO AMOR PELA VIDA - CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM- ES.

TÍTULO I
DA SOCIEDADE
CAPÍTULO I



Denominação, sede, fins, duração e dissolução.

Art. 1 - A SOCIEDADE PESTALLOZZI DO BARRACÃO DO AMOR PELA VIDA, sociedade civil, com sede provisória na Rua Aguilar Ferreira de Ataíde, n 84, Bairro Monte Belo, nesta Comarca, Estado do Espírito Santo, sem limite de duração, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, tem por fim o estudo, o tratamento, a educação e o ajustamento social de crianças e adolescentes que por seu desenvolvimento mental, aptidões ou caráter excepcionais, necessitam de assistência individual em ambiente médico - pedagógico especialmente orientado, além do amparo à criança carente.

Parágrafo 1 - A Sociedade não terá fins econômicos ou lucrativos.

Parágrafo 2 - Não serão distribuído, a qualquer pretexto, lucros, bonificações ou vantagens aos Diretores, mantenedores ou associados.

Parágrafo 3 - Dissolver-se-á a sociedade na forma deste Estatuto e nos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue a entidade similar que tenha fins idênticos, e que esteja

devidamente registrada no Conselho de Serviço Social - CNSS, como for indicado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4 - Poderá o presente Estatuto ser reformado desde que consulte os altos interesses da Sociedade.

Art. 2 - Para atingir às suas finalidades a Sociedade poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direitos privado ou público.



Art. 3 - A Sociedade procurará, como meio de ação imediata:

- a) Despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo sobre o problema da criança excepcional ou deficiente mental.
- b) Divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos.
- c) Manter amplo intercâmbio com sociedades similares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4 - Para complementação dos seus objetivos, a Sociedade promoverá, organizará e manterá, além do serviço social, os seguintes órgãos, todos integrantes do Instituto de Psico-pedagogia e órgãos de Assessoria da Sociedade:

- a) Consultórios médico-pedagógicos;
- b) Centros de orientação educacional e vocacional.
- c) Escolas infantis especiais;
- d) Escolas especiais de cursos primários;
- e) clínicas de adolescência;
- f) Estúdios de atividades artísticas.
- g) Oficinas de trabalhos manuais;
- h) Centros esportivos e de recreação;
- i) Granjas-Escolas para trabalhos agrícolas e derivados;
- j) Orientação de educadores de meio familiar (pais e responsáveis);

- 92/12/10
- k) Orientação, preparo, estágios para professores, educadores e médicos especialistas;
 - l) Laboratórios de pesquisa médico- pedagógica.

Parágrafo 1 - Os serviços referidos, bem, como outros que a experiência aconselha serão criadas na medida das possibilidades da Sociedade.



Parágrafo 2 - A Sociedade tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem estar coletivo e melhoria do padrão sócio-econômico.

Art. 5 - Os serviços prestados pela Sociedade serão pagos segundo tabelas eqüitativas de acordo com a situação financeira dos interessados ou nos moldes dos convênios que firmar com pessoas jurídicas, gratuitos, porém, para os desprovidos de recursos.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

Art.6 - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, a critério da Diretoria, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Sociedade.

Art. 7 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8 - Os sócios serão da seguinte categoria:

- a) CONTRIBUINTES, os que concorrerem para a Sociedade com a mensalidade que for fixada junto à Diretoria.

- 28/12/13
- b) PROTETORES, os que contribuírem mensalmente com quantia igual ou superior a um terço do salário mínimo vigente.
 - c) BENFEITORES, os que doarem à Sociedade, em dinheiro ou em bens, quantia igual ou superior a dez salários mínimos.
 - d) BENEMÉRITOS, os que prestarem serviços relevantes à sociedade;
 - e) HONORÁRIOS, aqueles a quem a Sociedade conferir essa distinção.

Parágrafo 1- Serão considerados fundadores os sócios que assinarem o primeiro Estatuto da Sociedade, na Assembléia de sua aprovação, bem como a Ata de sua fundação.

Parágrafo 2 - O sócio, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma de qualquer delas.

Parágrafo 3 - Os sócios contribuintes, protetores e benfeitores são considerados efetivos.

CAPÍTULO II

Da admissão, permanência e readmissão

Art. 9 - Para ser admitido, o sócio efetivo deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Preencher proposta, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) Gozar de bom conceito.

Parágrafo único - O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.



Art. 10 - A readmissão processar-se - á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 11 - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar até o máximo de dez inscrições valendo cada uma, isoladamente, para o exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres sociais.

Art. 12 - As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria reunida com, no mínimo, da metade mais um dos seus membros.



CAPÍTULO III Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 13 - Serão direitos dos sócios efetivos:

- a) votarem e serem votados para cargo eletivo, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais, apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) Solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos sócios efetivos;

Parágrafo único - Só poderão votar os sócios maiores de dezoito anos e serão votados os maiores de vinte e um anos e os emancipados.

Art. 14 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da Sociedade;
- c) pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
- d) comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;

- 10/20
- e) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Sociedade, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
 - f) comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de tiver conhecimento;
 - g) aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
 - h) interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Sociedade;
 - i) zelar pelo patrimônio social, indenizando-o pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente;



Art. 15 - Por infrações de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o sócio será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta;

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) exclusão.

Parágrafo 1 - A reincidência específica é agravante de pena.

Parágrafo 2 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se previamente, ao interessado o direito de defesa.

Parágrafo 3 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, para o Conselho Deliberativo, não tendo o recurso efeito suspensivo.

Parágrafo 4 - A pena de suspensão não excederá há noventa dias.

Parágrafo 5 - Constituem motivos de eliminação estar o sócio em atraso de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado.

Parágrafo 6 - Constituem motivos de suspensão a reincidência específica, e a manifestação do modo desairoso em relação à Sociedade, seus dirigentes e associados.

Parágrafo 7 - Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Sociedade, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Sociedade, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Sociedade e atentar o bom conceito desta tudo as critério da Diretoria.

Art. 16 - O sócio somente estará em gozo de seus diretores quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quites com a Tesouraria da Sociedade.



TÍTULO III
CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
Do patrimônio

Art. 17 - O patrimônio da Sociedade será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha adquirir;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 18 - Os bens pertencentes à Sociedade somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja às finalidades sociais.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais pertencentes à Sociedade são totalmente desvinculados dos diretores e associados.

CAPÍTULO II
Dos Recursos Financeiros

Art. 19 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes:

- 12/10
- a) taxas e contribuições dos sócios;
 - b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de bens e valores;
 - c) doações e legadas que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
 - d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
 - e) receita oriunda de convênios ou acordos;
 - f) receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
 - g) receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.



CAPÍTULO III Do Regime Financeiro

- Art. 20 - O regime financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:
- a) o exercício financeiro ao ano civil com o ano civil,
 - b) orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a Sociedade;
 - c) a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o Plano Global de realizações e os respectivos Programas de Trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria;
 - d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
 - e) receita oriunda de convênios ou acordo;
 - f) receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
 - g) receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I Dos poderes

Art. 21- São poderes da Sociedade:

- a) a Assembléia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- b) a Diretoria, órgão de direção e execução geral;



CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art. 22 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo dos seus direitos sociais (art. 8 par., 3).

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se- á em sessão:

a) ordinária, no mês de junho:

I - para eleger e empossar o Presidente e os Vice-Presidentes da Sociedade e homologar os nomes, indicados pelo Presidente eleito, para comporem a Diretoria;

II - Para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal.

b) Extraordinária, quando convocada para:

I - Resolver sobre a destituição da Diretoria;

II- Decidir sobre assuntos de sua exclusiva

competência.

Parágrafo Único - São assuntos de sua competência:

- a) fusão, incorporação e dissolução do Estatuto;
- b) reforma e modificação do Estatuto;
- c) qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria;
- d) aprovação do Regime Interno e dos regulamentos e regimentos dos diversos órgãos da Sociedade;

Art. 24 - A presença do sócio em qualquer Assembléia Geral será registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procuração, cujo instrumento de mandato esteja devidamente revestido das formalidades legais.

Art. 25 - As convocações das Assembléias deverão ser publicadas pelo menos uma vez em jornal circulante no

Município, afixadas na sede da Sociedade e logradouros públicos, indicando dia, local, hora, e assuntos pendentes de decisão, devendo constar das mesmas o aviso para a seguinte convocação.

Art. 26 - As Assembléias Gerais poderão ser convocados:

- a) pelo Presidente da Sociedade, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria;
- b) pelo Presidente da Sociedade mediante requerimento assinado por um terço, no mínimo, de sócios efetivos gozo de seus direitos.



Parágrafo 1 - As convocações serão feitas dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo.

Parágrafo 2 - Se o Presidente da Sociedade não convocar a Assembléia Geral, quando for sua competência e obrigação, poderá fazê-lo um terço dos sócios efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no parágrafo 1 deste artigo.

Art. 27 - As Assembléias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência pelo menos:

Parágrafo 1 - Funcionará em primeira convocação, presentes, pelo menos um terço dos sócios efetivos em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2 - Em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

Parágrafo 3 - Para decidir sobre a destituição da Diretoria, e sobre a fusão, incorporação ou dissolução da Sociedade, é obrigatória sempre a presença de, pelo menos dois terços dos sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais.

Art. 28 - A Assembléia Geral será instalada por quem houver convocado ou por seus substitutos legais.

Art. 29 - Instalada a Assembléia, esta indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

Parágrafo 1- O membro escolhido convidará outro para secretariar os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo 2 - A critério do Presidente da Assembléia poderão fazer parte da Mesa, outras pessoas gratas presentes.

Art. 30 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias as decisões serão limitas exclusivamente nos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a assuntos gerais, para o final, quando, serão admitidos pedidos de informação, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, protestos e moções.

Art. 31 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate caberá ao Presidente da Assembléia, o voto de desempate.

Art. 32 - A Ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembléia, devendo ser assinada pelo Secretário e por, pelo menos três membros presentes.

CAPÍTULO III Das Eleições

Art. 33- As eleições obedecerão às seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentados a registro por, no mínimo, dez sócios com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
- b) não terão direito a voto e não poderão ser votados os sócios que forem admitidos nos trinta dias anteriores à realização das eleições;
- c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentados até três dias antes da eleição, e



16

judgados, como matéria preliminar, pela Assembléia Geral;

- d) não havendo chapas complementares ou incompletas registradas, os mandatos dos membros da Diretoria ficarão automaticamente prorrogadas por mais um ano, salvo se a Assembléia Geral decidir pela convocação de novas eleições.



Art. 34 - Terão direito a voto os eleitores que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

Parágrafo 1 - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem de assinatura no livro de presença.

Parágrafo 2 - O votante colocará a sobre-carta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

Parágrafo 3 - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último sócio que tiver assinado a lista de presença houver votado.

Art. 35 - Encerrada a votação o Presidente da Assembléia, abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobre-cartas com o número de votantes que assinaram a folha de votação e ordenará a contagem dos votos:

Parágrafo 1 - A eleição será válida:

- a) no caso de número de votos coincidir com o número de votantes;
- b) no caso de número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

Parágrafo 2 - Serão anulados os votos:

- a) as cédulas incluídas em sobre-cartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa;
- b) as cédulas que permitam a identificação do votante.

Art. 36 - O Presidente da Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art 37 - havendo empate será empossado o candidato que apresentar idade superior aos demais candidatos.

CAPÍTULO IV Do conselho deliberativo



Art. 38 - O Conselho Fiscal, constituído de três membros, com mandato de 01 (um) ano, será eleito pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - As vagas que se verificarem na Comissão Fiscal serão preenchidas por eleição, pela Assembléia Geral.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á :

- a) ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo, ao Presidente da Sociedade;
- b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros e do Presidente da Sociedade.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Sociedade;
- b) examinar as contas no caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Presidente, ou do Tesoureiro da Sociedade, dando o indispensável parecer;
- c) convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- d) cumprir quaisquer outras determinações que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V Da Diretoria

Art. 41 - a Sociedade Pestalozzi do Barracão de Amor Pela Vida será administrada por uma Diretoria com mandato de 02 (dois) anos e constituída de :

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente,
- c) 1 Secretário;
- d) 2 Secretário;
- e) 1 Tesoureiro;
- f) 2 Tesoureiro



Parágrafo 1 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão providos por eleição direta da Assembléia Geral.

Parágrafo 2 - O Presidente eleito escolherá os demais direto nas letras "d" a 'f' deste artigo, os quais serão empossados pela mesma Assembléia Geral que eleger o Presidente.

Parágrafo 3 - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria, de conformidade com o estabelecido nos Arts. 1 e 2.

Parágrafo 4 - o Presidente poderá deferir aos Vice-Presidentes eleitos a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento bem assim, a direção das atividades referidas nos arts. 4 e 5 deste estatuto.

Parágrafo 5 - os membros da Diretoria serão pessoalmente responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetos da Entidade.

Art. 42 - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo, o Vice-Presidente .


Parágrafo 1- O Vice-Presidente que assumir a presidência, poderá ou não manter os membros da Diretoria, os quais perderão, se não mantidos, automaticamente os mandatos, e os novos Diretores serão eleitos pelo Presidente.

19/10/18

Parágrafo 2 - Os cargos da Diretoria que vagarem serão preenchidos pela escolha do Presidente, assim, como estão os Diretores sujeitos a exoneração a qualquer momento.

Parágrafo 4 - A licença de qualquer membro da Diretoria não poderá ultrapassar de dois meses consecutivos ou quatro intercalados.

Art. 42 - Compete ao Presidente:

- 
- a) executar todos os atos administrativos;
 - b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e regimentais, bem como ato normativo emanados da Assembléia Geral ou da Diretoria;
 - c) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
 - d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de diretoria, com direito a voto quantitativo em caso de empate;
 - e) apresentar à Diretoria, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
 - f) visar os balanços apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento à Diretoria;
 - g) apresentar à Assembléia Geral, relatório e o Balanço anual do exercício anterior;
 - h) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Sociedade e coordenar a distribuição de tarefas relativas aos cargos;
 - i) licenciar os membros da Diretoria;
 - j) assinar:
 - I - com o 1 secretário, os diplomas honoríficos e os beneméritos, as propostas aprovadas, e as Atas das reuniões;
 - II - poderá, ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social, obedecendo às prescrições deste Estatuto.

Art. 43 - Compete ao Vice-presidente em geral:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer as atividades estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos de Assessoria e dos Serviços



Art. 44 - A Sociedade poderá instituir órgãos de Assessoria , objetivando melhor atingir seus objetivos.

TÍTULO

Das Disposições Gerais

ART. 45 - Todos os cargos são reelegíveis, no máximo em dois mandatos consecutivos.

Art. 46 - A reforma do Estatuto somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, por proposta de, pelo menos, dois terços dos sócios efetivos;

Art 47 - A dissolução da Sociedade e a destituição da Diretoria somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por proposta de, pelo menos, dois terços dos sócios efetivos.

Art. 48 - Em caso de dissolução da Sociedade, seus bens serão destinados a Entidades Filantrópicas, assim como os fundos de reserva que existirem.

Art. 49 - As disposições do Estatuto serão completadas por um Regimento Interno.

TÍTULO VI

Disposições Transitórias

ATA DE FUNDAÇÃO



Ata de reunião para fundação do Projeto Barracão de Amor pela Vida, obra que vai acolher crianças, carentes e desnutridas.

Aos oito dias do mês de setembro de 1990, deu-se por iniciada a reunião na casa do senhor Ary Corrêa, Vice - Presidente da AMBMB para resolverem o Estatuto do referido projeto, fica decidido em Assembléia Geral da Associação de moradores que o Barracão poderá utilizar o CGC da Associação de moradores para fins de recebimento de doações e firmações de convênios com Prefeitura e Estado e Governo federal fica também entendido que tal projeto será filantrópico e de utilidade pública para fins de amparo às crianças carentes, de zero a treze anos e que a diretoria será composta pelos seguintes membros.

Presidente Instituidor: Sebastião Ary Corrêa, Vice-presidente Deuzedina Cardoso, Diretora do Barracão, Diretora do Barracão Rose Mary dos Mattos Corrêa, primeiro secretário, primeiro secretário : Almir Lima, segundo secretário Nelceli Campos Lima; primeiro Tezoureiro: Sebastião Domingos de Souza; 2ª Tezoureiro Maly de Souza, Conselho fiscal Relator: José Jorge; 1º Marcelo Pereira; 2º Mario de Souza; suplentes: Isabel Pedrone de Souza ; 2º João Carlos da Silva; 3º José Rocha; e que o Estatuto poderá sofrer modificações, emendas, e alterações com o objetivo de adequar tal projeto, para consecução do seu fim, fica também autorizado por esta reunião das pessoas presentes que tal projeto usará a sigla PBAPV, declaramos também que a sede provisória do projeto funcionará provisoriamente em um galpão de propriedade do senhor Ary Corrêa, Vice Presidente da AMBMB o qual se propôs a emprestar o referido Galpão para funcionar o Barracão durante dez anos, por isso o Vice - Presidente Ary Corrêa declara encerrada a reunião substituindo o Presidente Arystomenes Ferreira de Ataíde:

ATA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO



Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1997, foi convocada uma reunião extraordinária. A Presidente atual D.^a Deuzedina Cardoso, pediu afastamento do Barracão Amor Pela Vida para tratamento de saúde e, passa responder pela Presidência do Barracão de Amor Pela Vida, a Sr.^a Rose Mary de Mattos Corrêa e o vice Sebastião Domingos de Souza, este sem prejuízo de sua função de tesoureiro, no PBAPV. E que a partir desta data, o Estatuto do Barracão terá auterações e modificações aprovado pelos presentes, de acordo com o Estatuto da Sociedade Pestalozze. A nova Diretoria é composta:

Primeiro Secretário - Carlos Roberto B. Zangerolame
Segundo Secretário - Izabel Pedroni de Souza
Primeiro Tesoureiro - Sebastião Domingos de Souza
Segundo Tesoureiro - Izabel Cristina Menezes de Mattos

Conselho Fiscal:

1º - Antonio Carlos Silva
2º - Aldinéia das Neves dos Anjos
3º - Maria da Penha Alberto da Cruz

Suplentes:

1º - Maria Inez de Souza Madeira
2º - Mário de Souza
3º - Penha Luzia da Silva

Vice-presidente : SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Maria da Silva Pereira

Rosana Neves de Assis

Veronicio Côrte de Assis

Ruthi Barbosa Neves

Robsom Barbosa Neves

Leandro Barbosa Neves

Alciléia Neves Vieira

Gil Silva Vieira

Isabel Cristina Meneses

Rose Mary de Matos Corrêa

Almir Lima

Nilceli Campos Lima

Sebastião Domingos de Souza

Alcy de Oliveira Neves

Jussara Medeiros

Mônica de Mattos Meneses

Antônio Valeiro Neves

Joaquim de Souza

Vanusa Nicomédio

Deusedina Cardoso

Marcelo Pereira

Mario de Souza

Isabel Pedrôni de Souza

João Carlos

Maria das Graças dos Santos Pedroni

Miguel Pedroni

José Rocha

Maria das Graças Mesquita

Jorge Mesquita

Célia Ferreira de Ataíde

Sebastião Texeira

Penha Gonçalves

Maria Inês de Souza Madeira

Carlos Eduardo de Souza Madeira

Sebastião Ary Corrêa

Almir Lima



CARTÓRIO BRAGA - 3.º Ofício

SACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTO

Luciano Grito Mariângela Machado Grito
Tabelião e Escrivão Substituto

Reconheço a firma *Sebastião Ary Corrêa*

Almir Lima

to que dou fé Em test. *Sebastião Ary Corrêa* da verdade

Sach. de Itapemirim *30 de 06 de 97*

Sebastião Ary Corrêa

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 298/97
PROTOCOLO GERAL...: 3489/97
DATA PROTOCOLO...: 07/11/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

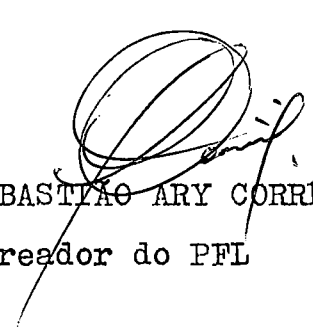
PROJETO DE LEI Nº

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE
PESTALOZZI DO BARRACÃO DE AMOR PELA VIDA.

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a SOCIEDADE
PESTALOZZI DO BARRACÃO DE AMOR PELA VIDA, situado na
Rua Aguilar Ferreira de Athayde, nº 84, Monte Belo, nes-
ta cidade, CGC 02 011 709 - 0001 /18.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revo-
gando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 7 de novembro de 1997.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Instituição sem fins lucrativos e tem por finalidade cuidar dos assuntos inerentes à sociedade de Cachoeiro, cuidando de menores com toda a sorte de problema e não possui nenhuma ajuda fixa dos Órgãos governamentais, a não ser, a benevolência das pessoas deste Município. O seu reconhecimento como de utilidade pública importará na possibilidade de angariar mais recursos e como consequência estender este serviço a outros menores, que hoje não podem ser recolhidos, por não comportar o espaço físico da Instituição e também na falta de uma melhor estrutura pessoal.

Sala de Sessões, 26 de agosto de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 298/97
INICIATIVA: Sebastião Ary Corrêa
RELATOR: Elimar Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que reconhece como de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi do Barracão do Amor pela Vida.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

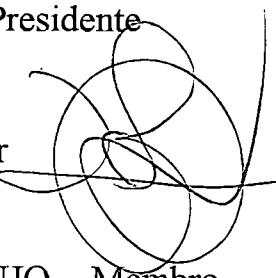
A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de novembro de 1997.


JOSÉ CARLOS SABADINI - Presidente


ELIMAR FERREIRA - Relator


TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Membro


José Costa Borelat
(1971 HOE)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO VIANA	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
JATHIR GOMES MOREIRA				X
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORREA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO J. ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- PROJETO Nº 298/97
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA 24/11/97

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:
APROVADO EM 25
DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 24/11/97

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES, / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA POR

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

Votado na parte de
hoje conforme requer
mento verbal do
vereador Sebastião
Ary Correa, a prova
do pelo Plenário (ou
tudo simbólico)